



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 029/2025**

Vila Pavão/ES, 30 de maio de 2025.

**Do: Senhor Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa de leis o anexo Projeto de Lei nº 029/2025, que altera a redação do artigo do art. 8º da Lei nº 659/2009, que Cria e Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDAMBIENTAL, e dá outras providências.

A presente proposta visa atender à solicitação contida no ofício nº 13/2025 CMVP (cópia anexa) de lavra desta presidência legislativa, que esboça o entendimento de que os Nobres Edis não devem participar ou integrar conselhos ou comissões municipais.

A urgência na apreciação da matéria se mostra necessária em razão da preocupação delineada no ofício sobredito.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**JOÃO TRANCOSO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

**Altera a redação do artigo 8º da Lei nº 659/2009, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 8º da Lei nº 659 de 03 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** A SMMA, para exercer a coordenação administrativa, financeira e contábil do FUNDAMBIENTAL, deverá criar, por ato normativo, a Comissão de Gestão do FUNDAMBIENTAL (CGF), constituído por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, 02 (dois) indicados pelo COMDEMA, e 01 (um) nomeado pelo Prefeito Municipal, que atuará como Secretário executivo e dará apoio técnico operacional.

**Art. 2º.** Os demais dispositivos não alcançados por esta Lei permanecem em vigor.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2025.

**JOÃO TRANCOSO**  
Prefeito Municipal